



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8215 , DE 09 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre a contratação de Professores em caráter emergencial, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, no disposto no Art. 11, da Lei Complementar nº 153, de 23 de julho de 1996 e,

Considerando que o quantitativo de candidatos aprovados em concurso público realizado no exercício de 1997, pela Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia - FUNSEPRO, foi insuficiente para atender a demanda dos educandos;

Considerando a redução do quantitativo dos aprovados, tendo em vista os impedidos de tomarem posse, e dos que não compareceram para esse fim;

Considerando o elevado índice de desistência de docentes contratados em caráter emergencial, em permanecerem no exercício do magistério;

Considerando a expansão da rede pública de ensino, com a construção de novas unidades escolares e a ampliação das existentes, elevando o quantitativo de salas de aula;

Considerando a implantação e a execução pelo Governo Estadual do Programa Nacional Toda Criança na Escola, o qual exigiu maior número de docentes, pessoal de apoio administrativo e espaço físico ampliado;

Considerando a necessidade da adoção de urgentes decisões, a fim de que o ano letivo de 1998, não seja comprometido,

DECRETA :

=====

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a contratar pessoal, em caráter emergencial, por tempo determinado, com o fito de atender necessidade inadiável e temporária, de excepcional interesse público, 300 (trezentos) docentes para o ensino fundamental e médio.

Publicado no Diário Oficial
nº 3938 do dia 09/02/98



[Faint, illegible text, likely a legal notice or official document]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Parágrafo único - Os contratos sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de que trata o "caput", deste artigo, terão vigência a partir de 05 de fevereiro de 1998, até o final do ano letivo de 1998.

Art. 2º - Os vencimentos dos empregados contratados em caráter emergencial, terão por base o valor do nível de referência do cargo e/ou função correspondente no Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Aos servidores temporários, aplicar-se-ão as normas concernentes aos deveres, proibições e regime de responsabilidade, bem como as penalidades prescritas para o funcionário público civil do Estado.

Art. 4º - A contratação deverá ter publicidade, constante de, no mínimo, as condições, o local e o período de exercício do contratado.

Parágrafo único - O processo seletivo promovido pela Secretaria de Estado da Educação para avaliação da capacidade técnica e profissional dos candidatos aos contratos, será mediante análise de "Curriculum Vitae".

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta da verba orçamentária própria da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de fevereiro de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil